

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA USINAS FOTOVOLTAICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO: ANÁLISE DO PANORAMA ATUAL FRENTE AO AVANÇO DA TECNOLOGIA NO BRASIL

Marcela V. Rezende*, Rafael C. Freiria.

Resumo

A evolução da energia solar fotovoltaica no Brasil como alternativa viável para o setor elétrico cria um ambiente incerto no que diz respeito ao licenciamento ambiental para os empreendimentos de grande porte. O presente trabalho busca comparar os atuais parâmetros legais do assunto e identificar possíveis melhorias no panorama atual.

Palavras-chave:

Energia solar fotovoltaica, licenciamento ambiental, legislação

Introdução

A energia solar fotovoltaica tem se mostrado como opção viável para geração de energia elétrica no país. A queda no preço dos equipamentos atrelada à vigência de novas políticas públicas fez com que o interesse nesta fonte aumentasse a nível residencial e industrial no estado de São Paulo. Com o crescimento, torna-se válido a análise de impactos ambientais e trâmites de licenciamento ambiental para usinas fotovoltaicas, a fim de garantir uma consolidação sustentável dessa fonte de energia. O objetivo desta Iniciação Científica é analisar o panorama legislativo paulista e a situação do licenciamento ambiental para a fonte em diferentes estados, verificando eventuais pontos a serem melhorados.

Resultados e Discussão

Atualmente não há legislação de nível federal para o licenciamento ambiental (LA) de energia solar fotovoltaica (FV). O parâmetro geral seguido é dado pela Resolução CONAMA nº279/01, encaixando a energia solar fotovoltaica como atividade de "pequeno potencial poluidor" ¹, possibilitando um licenciamento simplificado. Ainda que a descentralização dos procedimentos a nível federal seja importante para a eficiência do processo de LA, a abertura a interpretações do termo é um obstáculo. Uma vez que as diretrizes atuais provêm da legislação estadual vigente, foram analisados quatro estados em comparação à São Paulo. A escolha foi feita a partir da participação da fonte nas localidades, iniciativas e leis referentes ao assunto, listadas na Tabela 1.

Tabela 1. Licenciamento Ambiental Estadual para a Energia Solar FV. Fonte: Elaboração própria, 2018.

FU	LEGISLAÇÃO	CRITÉRIOS
SP	Resolução SMA Nº 74/2017	I) > 90 MW: Relatório Ambiental Preliminar – RAP II) > 5 MW e ≤ a 90 MW: Estudo Ambiental Simplificado – EAS III) ≤ 5 MW: autorização para supressão de vegetação nativa ou para instalação em áreas de proteção de manancial, apenas se necessária.
BA	Decreto Nº 16.963/2016	Área total da Usina Solar (ha) x Potencial Poluidor I) Pequeno ≥ 1 < 50: EPI II) Médio ≥ 50 < 200: EPI III) Grande ≥ 200: EMI

GO	Portaria SECIMA 036/2017	Área total da Usina Solar (ha) x Potencial Poluidor I) Até 30 ha: Declaratório II) > 30 ha e < 100 ha: RAS (LP, LI, LO) III) > 100 ha: EIA/RIMA
MG	Deliberação Normativa COPAM nº 217/17	Potência do Inversor (MW) x Potencial Poluidor x Localidade (geral): I) 5 MW < potência nominal do inversor ≤ 10 MW: LAS II) 10 MW < potência nominal do inversor ≤ 80 MW: LAS/RAS III) Potência nominal do inversor > 80 MW: LAC1 ou LAC2
PR	Portaria IAP nº 19/2017	Potência instalada da usina I) Acima de 10 MW: EIA/RIMA II) De 5 MW a 10 MW: RAS III) Até 5 MW: Autorização Ambiental ou Dispensa - Memorial descritivo

A falta de homogeneidade entre os critérios utilizados (área, potência nominal do inversor, potência instalada) apresenta a dificuldade de enquadramento da vulnerabilidade ambiental nos empreendimentos.

Conclusões

A visível disparidade entre os critérios utilizados mostra a necessidade de se unificar o licenciamento ambiental para energia solar fotovoltaica por uma base legal federal e a inclusão da fonte na Portaria Interministerial nº60/2015, que trata dos processos de licenciamento ambiental no que tange o IBAMA.

Agradecimentos

Agradeço ao gestor do meu primeiro estágio, Bruno Wilmer Fontes de Lima, por nutrir a ideia dessa pesquisa e ao meu orientador Rafael Costa Freiria, por apoiar meu projeto e me dar liberdade e confiança para completar o trabalho.

¹ Resolução CONAMA n.º 279/01. Dispõe sobre a necessidade de estabelecer procedimento simplificado para o licenciamento ambiental, com prazo máximo de sessenta dias de tramitação, dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários ao incremento da oferta de energia elétrica no País, nos termos do Art. 8º, § 3º, da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001. Brasília, DF, 2001.